

Secretaria de
Estado de
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Portaria 031/2020/2020 - SECOM

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Secretaria de Estado de Comunicação.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o §2º, do art. 327 e art. 328, ambos da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Lei nº 19.477, de 03 de novembro de 2016, a Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o disposto no Ofício Circular nº 28/2020 – CGE, do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado, constante do processo administrativo SEI nº 202011867000760

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos dos artigos 327, §2º e 328 e 329 da Lei Estadual nº 10.460/88, Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar competindo-lhe averiguar, por meio de procedimento administrativo disciplinar, as ilicitudes funcionais supostamente praticadas por servidores públicos efetivos e comissionados desta Secretaria.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores: José Eduardo Jayme de Oliveira, Fernanda Maria da Silva Faria e Jonathan Ennes Pereira sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretaria(o).

Art. 3º Delegar à Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 4º Delegar a Comissão poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 5º São competências da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

1. orientar as unidades administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
2. apurar através de sindicância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a existência, ou não, de transgressão disciplinar e a respectiva autoria, onde deverá ser elaborado relatório final, apontando de modo justificado o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar;
3. instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores da Secretaria, nos termos da Lei nº 10.460/88 e subsidiariamente a Lei nº 13.800/2001, concluindo o prazo em 30 (trinta) dias, se adotado o

procedimento especial, 60 (sessenta) dias se adotado o procedimento sumário e 120 (cento e vinte) dias, se adotado o procedimento ordinário;

4. ultimado o procedimento probatório, propor, mediante relatório final, justificadamente, a isenção de responsabilidades ou a punição, indicando, neste caso, a penalidade que couber ou as medidas adequadas;

5. em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias descritas nos artigos 313, 314, 315 e 317 da Lei nº 10.460/88;

6. manter registro atualizado da instrução e do resultado dos processos administrativos em curso no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais – SISPAC implantado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme art. 6º, VI do Decreto nº 9.572/2019;

7. na impossibilidade de atendimento do previsto no inciso VI do artigo 6º do Decreto nº 9.572, encaminhar mensalmente à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição, dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados dos procedimentos correcionais e à aplicação das sanções respectivas.

Art. 6º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território nacional com essa finalidade.

Art; 7º Sempre que necessário, as comissões dedicarão parte do seu tempo de trabalho ao processo sindicante ou ao processo administrativo disciplinar, ficando os seus membros, dispensados da repartição durante o curso das diligências e elaboração de relatório final, conforme disciplinado na Lei nº 10.460/88.

Art. 8º O servidor desta Pasta que, injustificadamente, deixar de atender às convocações ou requisições das comissões, ou se recusar a receber citação, notificação, intimação ou outro ato de comunicação, poderá ser penalizado nos termos dos §§§ 13, 14 e 15 do art. 331 da Lei nº 10.460/88.

Art. 9º Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos nos prazos fixados no § 21 do art. 331 da Lei nº 10.460/88, a comissão processante deverá comunicar o fato ao Secretário de Estado de Comunicação para que ela adote as providências cabíveis, inclusive a concessão de prazo adicional para o término da instrução processual, não podendo o somatório de prazos exceder 45 (quarenta e cinco) se se adotado o procedimento especial, 90 (noventa), se adotado o procedimento sumário e 180 (cento e oitenta) dias, se adotado o procedimento ordinário.

Art. 10 A designação de funcionário para realizar procedimentos disciplinares constitui encargo de natureza obrigatório, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.

Art. 11 Ocorrendo, no curso do procedimento disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da Comissão, o Secretário de Estado de Comunicação providenciará a sua substituição, dando-se continuidade normal aos trabalhos de instrução processual.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Marcos Sérgio Melo Silva
Secretário de Estado de Comunicação

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 09 dias do mês de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SERGIO MELO SILVA, Secretário (a)**, em 09/06/2020, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013617084** e o código CRC **E9B6ABFE**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 9º ANDAR, ALA OESTE



Referência: Processo nº 202017697000226



SEI 000013617084